

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO, POR MEIO DA SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL – SPS, E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ – TJCE/CE, POR MEIO DO COMITÊ MULTISSETORIAL PARA A PROMOÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS JUDICIAIS DE ATENÇÃO ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA - POPRUAJUD, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM. (Processo Administrativo nº 8523018-09.2023.8.06.0000).

TCT Nº 24/2023

O **ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL**, doravante denominada SPS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.675.169/0001-53, com sede na Rua Soriano Albuquerque, nº 230, Joaquim Távora, Fortaleza/CE, Ceará, CEP: 60.130-160, neste ato representada por sua Secretária, Sra. Onélia Maria Moreira Leite de Santana, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, doravante denominado TJCE, inscrito no CNPJ sob o nº 09.444.530/0001- 01, com sede na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, S/N – Cambéba, CEP: 60822-32, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes, e pela Presidente do Comitê Multissetorial para Promoção de Políticas Públicas Judiciais de Atenção às Pessoas em Situação de Rua, doravante denominado POPRUAJUD, Desembargadora Maria Vilauba Fausto Lopes.

CONSIDERANDO os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, em especial o ODS 1 (erradicação da pobreza) e o ODS 10 (redução da desigualdade);

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 425 de 08/10/2021, que institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades;

CONSIDERANDO que o PopRuaJud consiste no projeto direcionado à Política Judiciária de Atenção às Pessoas em Situação de Rua, diante do desafio de abrir as portas da Justiça aos mais vulneráveis

CONSIDERANDO a Portaria nº. 684/2022, que institui o projeto Acolher e estabelece suas diretrizes, no âmbito da Secretaria da Proteção Social, publicada no Diário Oficial do Estado, em 17/11/2022.

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar o acolhimento e ação em prol dos direitos de cidadania, com atendimento humanizado aos grupos em situação de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a importância de fomentar as políticas públicas relacionadas a esse segmento populacional mais vulnerável da sociedade;

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, aplicando-lhe, no que couber, a Lei Federal nº 14.133/2021, que se regerá mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo de Cooperação no artigo 184 da Lei 14.133/2021, que trata dos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública; no artigo 2º, inciso II da Resolução Nº 214/2015 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); e no artigo 5º, parágrafo único, da Resolução Nº 07/2023 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto estabelecer a mútua cooperação entre a SPS e o TJCE, com vistas a desenvolver ações voltadas para viabilização do PopRuaJud, por meio da atuação conjunta com o Projeto Acolher e do Centro de Referência sobre Drogas (CRD), de forma a contribuir para o aprimoramento dos serviços direcionados às pessoas em situação de rua e demais grupos que se encontram em vulnerabilidade social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DA COOPERAÇÃO TÉCNICA

Para gerenciar a execução deste ajuste, as partes designarão seus representantes e respectivos substitutos, os quais terão, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) dirimir as questões surgidas durante a execução deste Termo;
- b) acompanhar a execução dos trabalhos;
- c) outras atividades que forem necessárias à execução das ações.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES

Compete à SPS:

- a) disponibilizar as ações do Projeto Acolher e os serviços prestados pelo Centro de Referência sobre Drogas;
- b) garantir que as ações não sejam fragmentadas, mantendo-se o acesso permanente e a qualidade dos serviços para todo indivíduo, em especial aqueles na condição de vulnerabilidade social;
- c) estudar formas de desenvolver e ampliar a parceria entre os partícipes, bem como elaborar e apresentar propostas de políticas públicas para esse segmento populacional;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo PARTÍCIPE;
- e) prestar ao PARTÍCIPE todo o apoio necessário para que seja alcançado o interesse público que justificou a celebração do presente acordo.

Compete ao TJCE:

- a) executar as ações desenvolvidas no âmbito do PopRuaJud;

- b) estabelecer fluxo de trabalho e propor atividades para seu aperfeiçoamento;
- c) dar plena e fiel execução do presente acordo, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;
- d) desenvolver instrumento de acompanhamento e de satisfação do presente objeto;
- e) contribuir com demandas do Centro de Referência sobre Drogas e Projeto Acolher referente ao seu campo de atuação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

O presente Instrumento não envolve a transferência de recursos financeiros ou patrimonial entre os partícipes, os quais arcarão com as próprias despesas eventualmente necessárias à execução de suas respectivas ações.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado mediante comum acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, respeitadas as prerrogativas da Administração Pública, sendo, no entanto, vedada a alteração de seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido:

- a) unilateralmente, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso haja descumprimento de qualquer cláusula;
- b) em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo se iniciará a partir da assinatura e terá vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado no interesse das partes.

Caberá aos partícipes a publicação do extrato do presente Termo, no respectivo Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA

Este Termo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, por inadimplência de qualquer de suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes.

Fica eleito o Foro da cidade de Fortaleza/CE, com renúncia de qualquer outro para dirimir as questões relacionadas com o presente acordo, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E assim, por estarem as partes devidamente ajustadas, lavra-se o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que será assinado por seus representantes.

ANTONIO ABELARDO
BENEVIDES
MORAES:1161329730

0

Antônio Abelardo Benevides Moraes
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
do Ceará

Assinado de forma digital por
ANTONIO ABELARDO BENEVIDES
MORAES:11613297300
Dados: 2023.11.10 17:31:16 -03'00'

Fortaleza/CE, data da última assinatura registrada pelo sistema.



Onélia Maria Moreira Leite de Santana
Secretária da Proteção Social

MARIA
VILAUBA
FAUSTO
LOPES:265392253

34

Assinado de forma digital
por MARIA VILAUBA
FAUSTO
LOPES:26539225334
Dados: 2023.11.16 13:36:34
-03'00'

Maria Vilauba Fausto Lopes Presidente do
Comitê Multissetorial para Promoção de
Políticas Públicas Judiciais de Atenção às
Pessoas em Situação de Rua

TESTEMUNHAS: _____